LEI Nº 1.376, de 22 de dezembro de 1989.

Atualiza os percentuais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e estabelece normas para sua arrecadação.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica fixado para o exercício de 1990, em 2.500% (dois mil e quinhentos por cento), o índice de atualização dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - praticados no exercício de 1989, incidentes sobre edificações.

Art. 2º - Fica fixado para o exercício de 1990, em 3.000% (tres mil por cento), o índice de atualização dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - praticados no exercício de 1989, incidentes sobre terrenos baldios.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será arrecadado em cada exercício, de uma só vez no mês de competência ou parcelado.

Art. 4º - É instituído o mês de maio como mês de competência para os efeitos do disposto nesta Lei.

Art. 5º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, processar-se-á da seguinte forma:

a) quando pago até 31 de maio, com redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;

b) quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento dividido em 3 (tres) parcelas, com os seguintes prazos de vencimento: 1ª parcela em 31 de maio; 2ª parcela em 31 de julho e 3ª parcela em 30 de setembro.

Art. 6º - As segunda e terceira parcelas, de que trata a letra b, do artigo anterior, serão atualizadas cada uma delas, pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional - BTN - ou índice que o substituir, no mês de vencimento.

Art. 7º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nesta Lei, ficam sujeitos, além da atualização monetária, à incidência dos juros e penalidades fixadas em Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de dezembro de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário da Administração